

ATA DA SESSÃO 001 (PÚBLICA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0078

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto nº 28.665, de 06 de novembro de 2023, composta por Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Saulo dos Santos Deambrozi, Mateus Drago Viganô, Jamille Quevedo Denadai, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Laila Dayani Dias Mercandele, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché, sob a presidência da primeira, reuniu-se para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para reforma da quadra, com construção de vestiários, e subestação de energia para atendimento à EMEFTI “Adwalter Ribeiro Soares”, localizada na Rua Jacy Fontes, nº 56, bairro Santa Teresinha, Colatina/ES**, conforme processo nº 29593/2023.

Apresentaram envelopes de proposta as empresas: EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Protocolo nº 1284/2024; THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, Protocolo nº 1522/2024.

Credenciamento: Não estiveram presentes à sessão os representantes das empresas.

Inicialmente, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as “**propostas de preços**”, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal, sendo classificadas as empresas da seguinte forma:

Quadro 01 – Tabela de Classificação

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS (R\$)
1º	EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	954.200,00
2º	THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS	971.976,92

Em análise da proposta de preços, a Comissão considerou que a documentação apresentada pelas licitantes atende as exigências editalícias, restando as mesmas **CLASSIFICADAS** conforme Quadro 1 – Tabela de Classificação.

Levando em consideração a renúncia expressa do direito ao prazo para recurso, assegurado pelo Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, conforme os e-mails declarando renúncia das empresas que não estiveram presentes à sessão, encerramos a fase de proposta de preços e prosseguimos para a fase de Habilitação.

Em análise aos documentos de habilitação, segue entendimento desta Comissão:

A Comissão constatou que a empresa EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. atende as exigências editalícias, restando **HABILITADA**.

Em análise a documentação da empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, a Comissão constatou que esta não cumpriu o item 9.4.7 - Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Empresa Licitante e, assim, não atende aos quantitativos exigidos “a.3.1” e “a.3.2”. Destarte, a empresa resta **INABILITADA**

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo nº 29593/2023.

Olivian Barcelos Campo Dall’Orto
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Bruno Paula da Silva Ferraz
Membro

Carlos Henrique Rossin
Membro

Leandro Damaceno Zacché
Membro